



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

# CÓPIA

Ofício nº 781/2023-DL

Sapucaia do Sul, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.033, DE 02 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕES SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS".

**PROC. nº 25.104/2023** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 31/2023-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 027/2023, que em Sessões Plenárias Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 30 e 31 de maio 2023, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
**JORGE BARBOSA**  
Vereador Secretário

  
**MACHADO DA VITÓRIA**  
Vereador Presidente

*Juriciang  
31/05/23  
21.02 h.s.*

**Juriana Medeiros**  
Secretaria Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2023** 027/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
3.033, DE 02 DE MAIO DE 2011,  
QUE DISPÕES SOBRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE  
APOSENTADORIA E PENSÃO DO  
SERVIDOR – FAPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas a, b, c, d e e do inciso I, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º-B ...

I - 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do §1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) até R\$ 1.224,15 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) - redução de dois pontos percentuais;

b) de R\$ 1.224,16 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) até R\$2.447,81 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;

c) de R\$ 2.447,82 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) até R\$ 3.671,73 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) - sem redução ou acréscimo;

d) de R\$ R\$ 3.671,74 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) até R\$ 7.146,95 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) - acréscimo de um ponto percentual;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

e) acima de R\$ 7.146,96 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*J.*

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 31 de maio de 2023.

  
**JORGE BARBOSA**  
Vereador Secretário

  
**MACHADO DA VITÓRIA**  
Vereador Presidente